



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

EDITAL

ADENDO Nº. 2 AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 1/2024

O Edital de Credenciamento nº. 1/2024, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços nas áreas odontológica, de assistência e atendimento médico, paramédico, ambulatorial, auxiliares de diagnóstico e terapia, serviços de internação domiciliar e/ou hospitalar no âmbito do Distrito Federal e nos municípios Águas Lindas de Goiás, Cidade Ocidental, Cristalina, Formosa, Novo Gama, Padre Bernardo, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto e Valparaíso de Goiás, bem como o credenciamento de serviços hospitalares, auxiliares de diagnóstico e terapia e de internação domiciliar nas cidades de Anápolis/GO, Araguaína/TO, Barbacena/MG, Belo Horizonte/MG, Curitiba/PR, Cuiabá/MT, Fortaleza/CE, Goiânia/GO, Porto Alegre/RS, Recife/PE, Rio de Janeiro/RJ, Bahia/BA e São Paulo/SP, destinados aos beneficiários do STF-Med, foi retificado para:

a) Alterar o subitem 4.3.2 do Item 4.3 do Anexo I ao Edital - Termo de Referência para:

(..)

4.3.2 Para o processamento da despesa deverá ser utilizado preferencialmente o código constante na referida tabela, ou no caso de inexistência, a codificação TUSS para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto na tabela BRASÍNDICE Eletrônica, poderá ser adotada a Tabela SIMPRO Eletrônica

b) Alterar o subitem 4.4.2 do Item 4.4 do Anexo I ao Edital - Termo de Referência para:

(...)

4.4.2. Para o processamento da despesa deverá ser utilizado preferencialmente o código constante na referida tabela, ou no caso de inexistência, a codificação TUSS para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto na tabela SIMPRO Eletrônica, poderá ser adotada a Tabela BRASÍNDICE Eletrônica

c) Alterar o subitem 4.5.2 do Item 4.5 do Anexo I ao Edital - Termo de Referência para:

(...)

4.5.2. Para o processamento da despesa deverá ser utilizado preferencialmente o código constante na referida tabela, ou no caso de inexistência, a codificação TUSS para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto na tabela SIMPRO Eletrônica, poderá ser adotada a Tabela BRASÍNDICE Eletrônica;

d) Alterar o Parágrafo Primeiro, da Cláusula Nona do Anexo III ao Edital - Termo de Credenciamento para:

Parágrafo Primeiro - Para o processamento da despesa deverá ser utilizado preferencialmente

o código constante na referida tabela, ou no caso de inexistência, a codificação TUSS para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto na tabela BRASÍNDICE eletrônica, poderá ser adotada a Tabela SIMPRO eletrônica.

e) Alterar o Parágrafo Primeiro, da Cláusula Dez do Anexo III ao Edital - Termo de Credenciamento para:

Parágrafo Primeiro - Para o processamento da despesa deverá ser utilizado preferencialmente o código constante na referida tabela, ou no caso de inexistência, a codificação TUSS para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto na tabela SIMPRO eletrônica, poderá ser adotada a Tabela BRASÍNDICE eletrônica.

f) Alterar o Parágrafo Primeiro, da Cláusula Onze do Anexo III ao Edital - Termo de Credenciamento para:

Parágrafo Primeiro - Para o processamento da despesa deverá ser utilizado o código constante na referida tabela, ou no caso de inexistência, a codificação TUSS para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto na tabela BRASÍNDICE eletrônica, poderá ser adotada a Tabela SIMPRO eletrônica;

g) Alterar o Parágrafo vinte e oito, da Cláusula Quinta do Anexo III ao Edital - Termo de Credenciamento para:

(...)

Parágrafo vinte e oito - A **CREDENCIADA** deverá disponibilizar os serviços contratados, no máximo, a partir do 10º (décimo) dia útil após a publicação do extrato do Termo de Credenciamento no portal do STF-Med na internet.

h) Alterar o caput da Cláusula Trinta e Dois, do Anexo III ao Edital - Termo de Credenciamento para:

CLÁUSULA TRINTA E DOIS – De acordo com o disposto no §1º do art. 54 da Lei n. 14.133/2021, o **CREDENCIANTE** providenciará a publicação deste instrumento, de forma resumida, no portal do STF-Med na internet.

i) Acrescentar ao item 6.1.5.3 do edital a alínea h:

h) certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (art. 6º-A, da Lei 10,522/2002, incluído pela Lei 14.973/2024).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Quadrado De Moraes**, **ASSESSOR-CHEFE**, em 05/05/2025, às 06:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Duran Do Valle**, **SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATAÇÕES ADJUNTO**, em 06/05/2025, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2897810** e o código CRC **3429BCB9**.